M i n u t a ..... CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CENTRAIS PRIVADAS DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA _____

PROCESSO Nº 7.675/11/2011 – EOF

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo - Vitória-ES, representada neste ato pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro em exercício, **JOSÉ EDUARDO NASCIMENTO**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa _____**,** CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____ - CEP _____, denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por _____**,** portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 7.675/11/2011 - EOF, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº _____, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/2006 e, de forma subsidiária, a Lei 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em _____/2012, por despacho à fl. ____ do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação com instalação de centrais privadas de comutação telefônica baseadas em tecnologia de comutação temporal (PABX CPA-TDigital), autônomas e configuráveis e aparelhos telefônicos digitais, em conformidade com o Item 1 do Termo de Referência e as condições estabelecidas no **EDITAL** e anexos.

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços serão realizados sob o Regime de Execução Indireta, mediante Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS ONDE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS:

3.1. Os serviços objeto do presente **CONTRATO** serão executados no seguinte endereço:

3.1.1. Sede da Justiça Federal de Primeiro Grau no Espírito Santo, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.877 – Ilha de Monte Belo – Vitória/ES – CEP.: 29.053-245;

3.1.2. Vara Federal de Serra, situada na Rua Major Piçarra, nº 12 – Centro – Serra Sede – ES – CEP: 29.176-020;

3.1.3. Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim, situada na Av. Monte Castelo s/n – Independência – Cachoeiro de Itapemirim – ES – CEP: 29.306-500;

3.1.4. Vara Federal São Mateus, situada na Rua Cel. Constantino Cunha, s/n – Fátima – São Mateus – ES – CEP: 29.933-530;

3.1.5. Vara Federal de Colatina, situada na Rua Santa Maria, nº 46 – Centro – Colatina – ES – CEP: 29.700-200;

3.1.6. Vara Federal de Linhares, situada na Av. Nogueira da Gama, nº 988 – Centro – Linhares – ES – CEP: 29.900-040.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS:

4.1. As especificações contendo requisitos, configuração mínima necessária, bem como as características técnicas dos equipamentos e respectivos sistemas, estão previstos nos itens 3 ao 11 do Anexo I do **EDITAL**.

CLÁUSULA QUINTA – DA INSTALAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A instalação, bem como a forma como os serviços serão prestados estão descritos nos itens 12 e 14 do Anexo I do **EDITAL**.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Além das previstas no **EDITAL**, são também obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1. Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias para a execução dos serviços descritos no **EDITAL** e seus anexos, inclusive aqueles de segurança e proteção individual;

6.1.2. Executar os serviços com empregados especializados e devidamente uniformizados e portando carteira funcional (crachá);

6.1.3. Fornecer equipamentos cujas peças, componentes, acessórios e materiais estejam disponíveis (ou em linha de fabricação) no mercado, para imediato atendimento aos chamados para reparo técnico;

6.1.4. Instalar os equipamentos nos locais indicados e nos prazos estabelecidos no **EDITAL** e seus anexos;

6.1.5. Instruir e treinar os servidores que irão operar os equipamentos nos locais em que estiverem instalados.

6.1.6. Retirar, ao término do **CONTRATO**, os equipamentos das dependências da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da comunicação formal da **CONTRATANTE**;

6.1.7. Levar imediatamente ao conhecimento do Supervisor da Seção de Serviços de Telefonia – SETEL da **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do **CONTRATO**;

6.1.8. Indicar Preposto (a) para supervisão dos serviços contratados, sendo este o elo entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual, sobretudo regularização de pendências. O (a) Preposto(a) terá obrigação de se reportar, quando necessário, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e de tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas na execução do **CONTRATO**.

6.1.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, ás suas expensas, no total ou em parte, as peças, componentes e acessórios em que se verificarem vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados;

6.1.10. Fornecer, quando necessário para a perfeita prestação dos serviços ou solicitado pela **CONTRATANTE**, mão de obra especializada e habilitada a manter o equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento;

6.1.11. Realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos nos prazos e condições estabelecidos pela **CONTRATANTE** de forma a mantê-los em regular e contínuo funcionamento;

6.1.12. A empresa **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste **CONTRATO**;

6.1.13. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida junto ao CREA/ES, relativa à instalação das

CPCTs, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

6.1.14. A empresa **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, no **EDITAL** e seus anexos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços.

7.2. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços bem como da aplicação de eventuais multas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. **DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.1.1. A data do início da prestação dos serviços de instalação será comunicado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, devendo o serviço ser concluído no prazo de 02 (dois) dias úteis.

8.1.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar **a** Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida junto ao CREA/ES, relativa à instalação das CPCTs, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

8.1.3. Até o terceiro dia útil anterior ao término do prazo estabelecido no item 8.1.1., a **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo de instalação, desde que justifique e comprove suas alegações, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

8.1.4. O prazo de prestação dos serviços é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data certificada pelo Gestor do **CONTRATO** de que todos os equipamentos estão instalados e em operação através da emissão da Certidão de Início dos Serviços.

8.2. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

8.2.1. O **CONTRATO** terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo previsto no item 8.1.4. desta Cláusula do **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

9.1. **DO PREÇO:**

Item	Descritivo	Qtd.	Unidade	Valor Unitário mensal (R$)	Valor Total mensal (R$)
1	**SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM VITÓRIA**				
	PLACA(S) E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA RAMAIS ANALÓGICOS	264	porta		
	PLACA(S) E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA RAMAIS DIGITAIS	96	porta		
	PLACA(S) E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA TRONCO DIGITAL E1 ISDN	60	porta		
	GABINETE (inclusive fonte quando aplicável) +BANCO DE BATERIAS	1	pç		
	Aparelhos digitais de acordo com o item 11do Termo de Referência	62	pç		
2	**VARA FEDERAL DE SERRA**				
	PLACA(S) E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA RAMAIS ANALÓGICOS	30	porta		
	PLACA(S) E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA RAMAIS DIGITAIS	8	porta		
	PLACA(S) E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA TRONCO DIGITAL E1 ISDN OU R2	30	porta		
	GABINETE (inclusive fonte quando aplicável) +BANCO DE BATERIAS	1	pç		
	Aparelhos digitais de acordo com o item 11 do Termo de Referência	2	pç		
3	**VARA FEDERAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**				
	PLACA(S) E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA RAMAIS ANALÓGICOS	60	porta		
	PLACA(S) E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA RAMAIS DIGITAIS	8	porta		
	PLACA(S) E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA TRONCO DIGITAL E1 R2	30	porta		
	GABINETE (inclusive fonte quando aplicável) +BANCO DE BATERIAS	1	pç		
	Aparelhos digitais de acordo com o item 11 do Termo de Referência	6	pç		
4	**VARA FEDERAL DE SÃO MATEUS**				
	PLACA(S) E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA RAMAIS ANALÓGICOS	40	porta		
	PLACA(S) E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA RAMAIS DIGITAIS	8	porta		
	PLACA(S) E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA TRONCO DIGITAL E1 ISDN OU R2	30	porta		
	GABINETE (inclusive fonte quando aplicável) +BANCO DE BATERIAS	1	pç		

	Aparelhos digitais de acordo com o item 11 do Termo de Referência	3	pç		
5	**VARA FEDERAL DE COLATINA**				
	PLACA(S) E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA RAMAIS ANALÓGICOS	30	porta		
	PLACA(S) E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA RAMAIS DIGITAIS	8	porta		
	PLACA(S) E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA TRONCO DIGITAL E1 ISDN OU R2	30	porta		
	GABINETE (inclusive fonte quando aplicável) +BANCO DE BATERIAS	1	pç		
	Aparelhos digitais de acordo com o item 11 do Termo de Referência	3	pç		
6	**VARA FEDERAL DE LINHARES**				
	PLACA(S) E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA RAMAIS ANALÓGICOS	30	porta		
	PLACA(S) E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA RAMAIS DIGITAIS	8	porta		
	PLACA(S) E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA TRONCO DIGITAL E1 ISDN OU R2	30	porta		
	GABINETE (inclusive fonte quando aplicável) +BANCO DE BATERIAS	1	pç		
	Aparelhos digitais de acordo com o item 11 do Termo de Referência	3	pç		
1-	**SUBTOTAL LOCAÇÃO MENSAL PARA OS ITENS 1 A 6**	R$			

Item	Descritivo	Qtd.	Unidade	Valor Unitário (R$)
	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO COM MATERIAIS E CONFIGURAÇÃO			
	CENTRAL TELEFÔNICA DE VITÓRIA	1	serviço	
	CENTRAL TELEFÔNICA DE SERRA	1	serviço	
	CENTRAL TELEFÔNICA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	1	serviço	
	CENTRAL TELEFÔNICA DE SÃO MATEUS	1	serviço	
	CENTRAL TELEFÔNICA DE COLATINA	1	serviço	
	CENTRAL TELEFÔNICA DE LINHARES	1	serviço	
	VALOR TOTAL DE INSTALAÇÃO			
	DESPESAS COM DESLOCAMENTO, DIÁRIA E ESTADIA			
	CENTRAL TELEFÔNICA DE VITÓRIA	1	serviço	
	CENTRAL TELEFÔNICA DE SERRA	1	serviço	
	CENTRAL TELEFÔNICA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	1	serviço	
	CENTRAL TELEFÔNICA DE SÃO MATEUS	1	serviço	
	CENTRAL TELEFÔNICA DE COLATINA	1	serviço	
	CENTRAL TELEFÔNICA DE LINHARES	1	serviço	
	TOTAL DE DESLOCAMENTO	1	serviço	
2-	**SUBTOTAL SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO + DESLOCAMENTO**	R$		

3-	**VALOR GLOBAL (VALOR DA LOCAÇÃO MENSAL X48 MESES + SERVIÇO DE INSTALAÇÃO)**	R$

9.1.1. O Preço Global do presente **CONTRATO** é de **R$ _____ (_____)**.

9.1.2. Nos preços cotados e contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

9.2. **DO PAGAMENTO:**

9.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

9.2.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

9.2.2. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados** nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

9.2.2.1. Despesa maior que R$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal**;

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço**.

9.2.2.2. Despesa igual ou menor que R$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

9.2.3. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

9.2.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.2.5. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, **declaração,** conforme modelo constante do Anexo

IV da Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

9.2.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

9.2.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS e comprovação da regularidade trabalhista.

9.2.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no **CONTRATO** para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

9.2.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/90)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

9.3**.** **DO REAJUSTE:**

9.3.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente **CONTRATO** será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI – Índice Geral de Preços, da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre o mês da data-limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

9.3.2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

9.3.3. Para os reajustes subseqüentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

9.3.4. O reajuste será concedido automaticamente com base no índice estabelecido no item 9.3.1. desta Cláusula e será formalizado por meio de apostilamento.

9.3.5. O valor do presente **CONTRATO** será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto no item 9.3.1. desta Cláusula.

9.3.6. À época devida, a **CONTRATADA** habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de **20___** correrão à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO:
ELEMENTO DE DESPESA :
NOTAS DE EMPENHO :

10.2 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentária próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos, com a indicação dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário (Programa de Trabalho Resumido - PTRES - e Classificação de Despesa).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa; e

11.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
11.2.1. **Nas inexecuções totais**: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

11.2.2. **Nas inexecuções parciais**: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos

específicos:

a) Não entrega de documentação exigida neste **CONTRATO**.
b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
c) Não manutenção da proposta.
d) Comportamento inidôneo.
e) Realização de fraude fiscal.

11.2.3. **Nos atrasos injustificados na execução do CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

11.3. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 9.1.1. da Cláusula Nona do presente **CONTRATO**.

11.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio.

12.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único

do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

13.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

13.1.1. Proposta comercial, datada de _____, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados;

13.1.2. Prova de regularidade com a Seguridade Social (CND), Fazenda Pública (Certidão Conjunta) e junto ao FGTS (Certificado emitido pela CEF) e comprovação da regularidade trabalhista.

13.1.3. Indicação de 01 (um) Preposto para a supervisão dos serviços contratados, com poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual. O Preposto será o elo da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**, por isso, devem ser indicados todos os seus meios de contato e assegurada a sua disponibilidade durante o período das 08 às 19 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

14.1.1. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

14.1.2. Determinar a imediata retirada do local de trabalho de empregado que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, exigindo sua substituição imediata;

14.1.3. Solicitar à **CONTRATADA**, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;

14.1.4. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória-ES, de de 20___.

José Eduardo Nascimento
CONTRATANTE **CONTRATADA**